

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

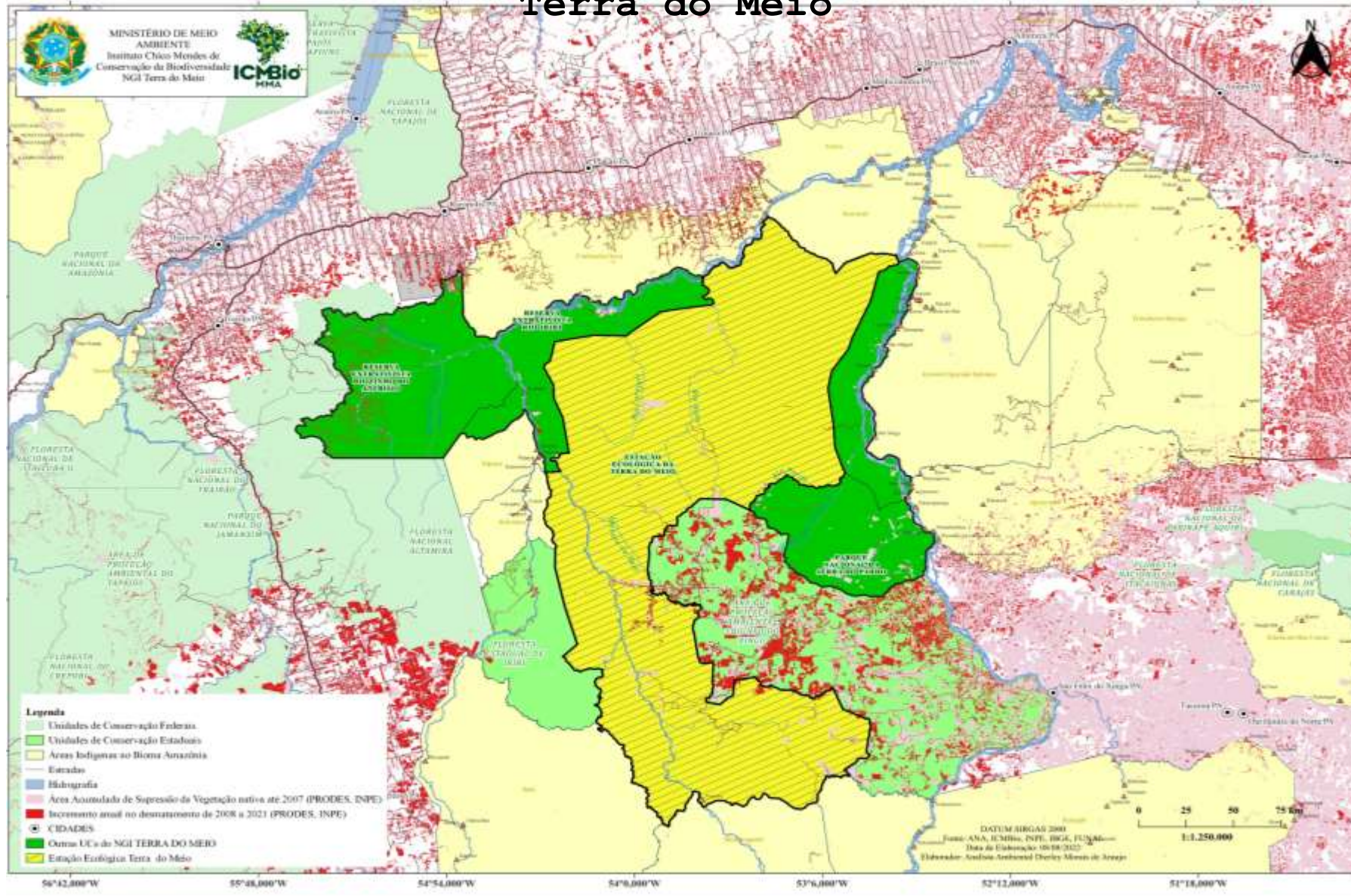
Estação Ecológica Terra do Meio



março/2026



Contexto de criação e importância Estação Ecológica da Terra do Meio



Fonte:

Moradores e Usuários da Estação Ecológica da Terra do Meio

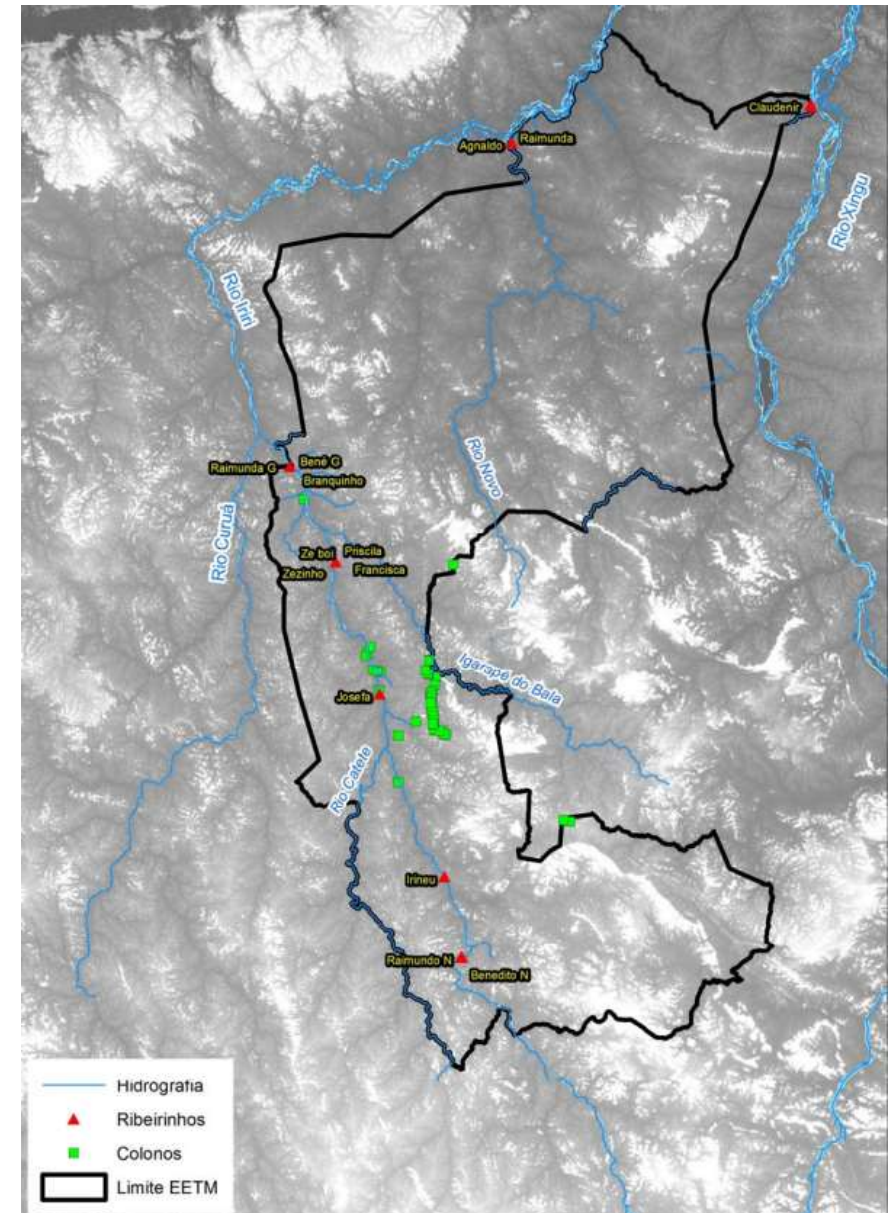
1. População Tradicional

a) **Ribeirinhos:** Aproximadamente 32 famílias, distribuídas nos rios Iriri, Xingu e Rio novo.

b) **Usuários:** Indígenas, não indígenas da TI Cachoeira Seca, ribeirinhos da RESEX Iriri e Rio Xingu. Número elevado e variável e ainda não contabilizado.

2. População Não Tradicional

a) **Colonos/Fazendeiros:** 200 ocupações levantadas até 2024.



Ribeirinhos com Termos de Compromisso com ICMBio

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 18, quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

027/2018, para todos os efeitos. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023. Pelo Sr. Mauricio Neves da Silva, o próprio. Pelo ICMBio: Mauro Oliveira Pires - Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 02070.000093/2019-92 e 02070.003074/2012-41 (principal). Espécie: Extrato de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 030/2018, celebrado entre a Sra. Benedita Fábila da Silva, chefe de família ribeirinha residente no interior da Estação Ecológica da Terra do Meio e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - CNPJ nº 08.829.974/0001-94 com o objetivo de alterar a Cláusula Vigésima Oitava do referido TC, e assim prorrogar sua validade, a qual passa a ter nova vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de 28 de dezembro de 2023, incluindo-se: Parágrafo primeiro - Ao longo dos cinco anos da nova vigência as partes se propõem a buscar construir conjuntamente um acordo de compatibilização de direitos que atenda satisfatoriamente a ambas as partes, de modo a poder ser incorporado de forma permanente aos instrumentos de gestão da unidade de conservação, viabilizando a permanência, em caráter definitivo, da comunidade tradicional. Parágrafo segundo - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, preâmbulo e "considerandos" do TC nº 030/2018, para todos os efeitos. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023. Pela Sra. Benedita Fábila da Silva, a própria. Pelo ICMBio: Mauro Oliveira Pires - Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 02070.000097/2019-71 e 02070.003074/2012-41 (principal). Espécie: Extrato de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 031/2018, celebrado entre o Sr. Rosinaldo Gomes da Silva, chefe de família ribeirinha residente no interior da Estação Ecológica da Terra do Meio e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - CNPJ nº 08.829.974/0001-94 com o objetivo de alterar a Cláusula Vigésima Oitava do referido TC, e assim prorrogar sua validade, a qual passa a ter nova vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de 28 de dezembro de 2023, incluindo-se: Parágrafo primeiro - Ao longo dos cinco anos da nova vigência as partes se propõem a buscar construir conjuntamente um acordo de compatibilização de direitos que atenda satisfatoriamente a ambas as partes, de modo a poder ser incorporado de forma permanente aos instrumentos de gestão da unidade de conservação, viabilizando a permanência, em caráter definitivo, da comunidade tradicional. Parágrafo segundo - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, preâmbulo e "considerandos" do TC nº 031/2018, para todos os efeitos. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023. Pelo Sr. Rosinaldo Gomes da Silva, o próprio. Pelo ICMBio: Mauro Oliveira Pires - Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 02070.000132/2019-51 e 02070.003074/2012-41 (principal). Espécie: Extrato de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 040/2018, celebrado entre a Sra. Josefa Jerônimo da Silva, chefe de família ribeirinha residente no interior da Estação Ecológica da Terra do Meio e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - CNPJ nº 08.829.974/0001-94 com o objetivo de alterar a Cláusula Vigésima Oitava do referido TC, e assim prorrogar sua validade, a qual passa a ter nova vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de 28 de dezembro de 2023, incluindo-se: Parágrafo primeiro - Ao longo dos cinco anos da nova vigência as partes se propõem a buscar construir conjuntamente um acordo de compatibilização de direitos que atenda satisfatoriamente a ambas as partes, de modo a poder ser incorporado de forma permanente aos instrumentos de gestão da unidade de conservação, viabilizando a permanência, em caráter definitivo, da comunidade tradicional. Parágrafo segundo - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, preâmbulo e "considerandos" do TC nº 040/2018, para todos os efeitos. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023. Pela Sra. Josefa Jerônimo da Silva, a própria. Pelo ICMBio: Mauro Oliveira Pires - Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 02070.000124/2019-13 e 02070.003074/2012-41 (principal). Espécie: Extrato de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 042/2018, celebrado entre a Sra. Francisca Rodrigues de Lima, chefe de família ribeirinha residente no interior da Estação Ecológica da Terra do Meio e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - CNPJ nº 08.829.974/0001-94 com o objetivo de alterar a Cláusula Vigésima Oitava do referido TC, e assim prorrogar sua validade, a qual passa a ter nova vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de 28 de dezembro de 2023, incluindo-se: Parágrafo primeiro - Ao longo dos cinco anos da nova vigência as partes se propõem a buscar construir conjuntamente um acordo de compatibilização de direitos que atenda satisfatoriamente a ambas as partes, de modo a poder ser incorporado de forma permanente aos instrumentos de gestão da unidade de conservação, viabilizando a permanência, em caráter definitivo, da comunidade tradicional. Parágrafo segundo - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, preâmbulo e "considerandos" do TC nº 042/2018, para todos os efeitos. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de

1. Ribeirinhos:

- 32 Termos de Compromisso firmados com Ribeirinhos;
- 21 Termos de Compromisso renovados e válidos (Não encontrados e/ou falecidos);
- Validade: 26/12/2028.

Fonte:



Teor dos Termos de Compromisso

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES PERMITIDAS

Seção I – Da produção e do beneficiamento dos produtos da agricultura de subsistência

Cláusula Segunda – O uso e manejo do solo para cultivo agrícola será realizado preferencialmente em áreas já abertas, capoeira ou juquirá. Nestas áreas, poderão ser realizadas atividades como: rotação de área, rotação de cultivo, sistema agroflorestal e enriquecimento de capoeira.

Parágrafo primeiro - Ficam permitidas a implantação de roça em até 5 hectares (16,5 linhas) para lavoura branca, e mais 5 hectares em capoeira ou juquirá (com até 13 anos de formação), os quais poderão ser utilizados para o mesmo fim.

Parágrafo segundo - Fica permitido o uso de até mais 5 hectares para os sistemas agroflorestais e para o enriquecimento de capoeira com o objetivo de conciliar a produtividade com a recuperação da qualidade do solo e o enriquecimento da cobertura vegetal.

Parágrafo terceiro – Ficam permitidos o beneficiamento, o processamento e a comercialização de produtos agrícolas pelas famílias residentes para garantir sua reprodução social.

Parágrafo quarto – Na eventual abertura de novas áreas de cultivo fica proibido o corte de árvores de espécies imunes de corte, sobre as quais o ICMBio deverá fornecer aos ribeirinhos uma lista de espécies nesta condição.

Cláusula terceira – Fica permitido o uso do fogo para o preparo do solo no limite dos 5 hectares acordados, conforme calendário de queima controlada, somente com a técnica da queima controlada ou queima fria (coivara).

Teor dos Termos de Compromisso

Seção II – Da extração e beneficiamento de produtos florestais

Cláusula quarta – Ficam permitidos o beneficiamento e a comercialização de produtos florestais não madeireiros de origem vegetal, tais como: castanha, babaçu, açaí, patoá, copaíba, andiroba, látex, breu e cipós.

Parágrafo primeiro – Ficam permitidas a coleta e a comercialização da castanha nas áreas tradicionalmente utilizadas pelos residentes e usuários cadastrados, conforme Anexo II.

Parágrafo segundo – Poderão ser utilizadas outras áreas de coleta de castanha utilizadas tradicionalmente, atualmente desativadas, somente mediante autorização específica do ICMBio, desde que não haja sobreposição com as áreas constantes no Anexo II.

Cláusula Quinta – Fica permitida a retirada de produtos florestais madeireiros para manutenção, reforma e ampliação das benfeitorias, bem como para a produção de utensílios, tais como: embarcações, remos, pilões, cabos de ferramentas e peças artesanais, pelas famílias residentes.

Parágrafo único – Fica excluída da permissão descrita na cláusula quinta a retirada de madeira proveniente de espécies imunes de corte, ou de espécies constantes da lista oficial de espécies ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), cujas listas serão fornecidas aos compromissários pelo ICMBio.

Teor dos Termos de Compromisso

Seção III – Da reforma, manutenção e ampliação das benfeitorias.

Cláusula Sexta – Ficam permitidas a manutenção, a ampliação e a reforma ou substituição das edificações já existentes nas áreas de uso já ocupadas, conforme disposto no plano de manejo da ESEC da Terra do Meio.

Parágrafo único – Em casos específicos, como quando houver aumento da família, a constituição de novo núcleo familiar ou iminente falta de condições de habitabilidade da casa em uso, será autorizada a construção de novas instalações na área atualmente ocupada ou em outras áreas, mediante autorização prévia do ICMBio, sempre em consonância com o disposto a respeito no Plano de Manejo da UC.

Seção IV – Da pesca

Cláusula sétima – Ficam permitidas a pesca, exclusivamente para a alimentação dos integrantes das famílias residentes cadastradas, nas áreas representadas no Anexo III, em áreas tradicionais de uso incluídas em zona de uso extensivo (ZUEX) de maneira tradicional, conforme o Decreto nº 6.040/07, excetuadas desta permissão as espécies constantes de listas oficiais de espécies ameaçadas (Portarias MMA Nos 444 e 445 de 2014), as quais deverão ser informadas aos compromissários pela gestão da ESEC da Terra do Meio.

Teor dos Termos de Compromisso

Seção V – Do tráfego de embarcações e do acesso de terceiros

Cláusula Oitava – Ficam permitidos o acesso e o tráfego de embarcações das famílias residentes cadastradas no ANEXO I deste Termo de Compromisso.

Parágrafo primeiro – Ficam permitidos o acesso e o tráfego de embarcações dos visitantes cadastrados constantes no Anexo IV. Tal relação poderá ter membros incluídos ou retirados a qualquer tempo, a partir de solicitação dos residentes.

Parágrafo segundo – Fica permitido, no período de coleta de castanhas, o tráfego de embarcações de usuários não residentes cadastrados.

Parágrafo terceiro – O trânsito de embarcações já realizado e necessário para viabilizar a prestação de serviços ligados ao abastecimento das vilas do entorno da ESEC da Terra do Meio (localizadas na Área de Proteção Ambiental Triunfo do Xingu, acessadas em algumas épocas do ano via rio Iriri) necessitará de autorização específica do ICMBio, que detalhará as condições de trânsito e permanência no interior da Unidade de Conservação exclusivamente para este fim.

Parágrafo quarto – Fica permitida a entrada de embarcações de comerciantes (regatões) autorizados pelo ICMBio.

Parágrafo quinto – Fica permitida a entrada de embarcações necessárias para a prestação de serviços públicos, tais como: educação, atendimento médico e odontológico, emissão de documentos civis, desde que previamente comunicados ao ICMBio.

Parágrafo sexto – Em casos de necessidades urgentes relacionadas à saúde, ou em situações emergenciais, as associações de moradores ou de produtores, com atuação local, poderão realizar a inclusão temporária de visitantes não listados.

Teor dos Termos de Compromisso

Seção VI – Da manutenção e do uso da estrada Transiriri

Cláusula Nona – Fica permitida, em caráter experimental, a manutenção da estrada Transiriri, situada no interior da ESEC da Terra do Meio, no trecho de 22 km que interliga o Igarapé do Bala ao Porto da Canopus, às margens do Rio Iriri, mediante autorização prévia do ICMBio.

Parágrafo primeiro – O acesso e o uso da estrada serão permitidos às famílias residentes na ESEC da Terra do Meio, seus visitantes e prestadores de serviços autorizados.

Parágrafo segundo – Até que seja construída uma guarita de controle de acesso à ESEC da Terra do Meio, às margens da estrada, e efetuada a contratação de vigilantes, a autorização para a manutenção da estrada poderá ser revogada, caso seja constatada a ocorrência de ilícitos facilitados pela existência deste acesso.

Usuários da Estação Ecológica da Terra do Meio

Seção II – Da extração e beneficiamento de produtos florestais

Cláusula quarta – Ficam permitidos o beneficiamento e a comercialização de produtos florestais não madeireiros de origem vegetal, tais como: castanha, babaçu, açaí, patoá, copaíba, andiroba, látex, breu e cipós.

Parágrafo primeiro – Ficam permitidas a coleta e a comercialização da castanha nas áreas tradicionalmente utilizadas pelos residentes e usuários cadastrados, conforme Anexo II.

Parágrafo segundo – Poderão ser utilizadas outras áreas de coleta de castanha utilizadas tradicionalmente, atualmente desativadas, somente mediante autorização específica do ICMBio, desde que não haja sobreposição com as áreas constantes no Anexo II.

Seção V – Do tráfego de embarcações e do acesso de terceiros

Cláusula Oitava – Ficam permitidos o acesso e o tráfego de embarcações das famílias residentes cadastradas no ANEXO I deste Termo de Compromisso.

Parágrafo primeiro – Ficam permitidos o acesso e o tráfego de embarcações dos visitantes cadastrados constantes no Anexo IV. Tal relação poderá ter membros incluídos ou retirados a qualquer tempo, a partir de solicitação dos residentes.

Parágrafo segundo – Fica permitido, no período de coleta de castanhas, o tráfego de embarcações de usuários não residentes cadastrados.

Colonos Estação Ecológica da Terra do Meio



Vicinal do Jabá. **Área:** 3.278,79 hectares.

Colonos Estação Ecológica da Terra do Meio



Vicinal do Jabá. **Área:**
875,65 hectares.

Colonos Estação Ecológica da Terra do Meio

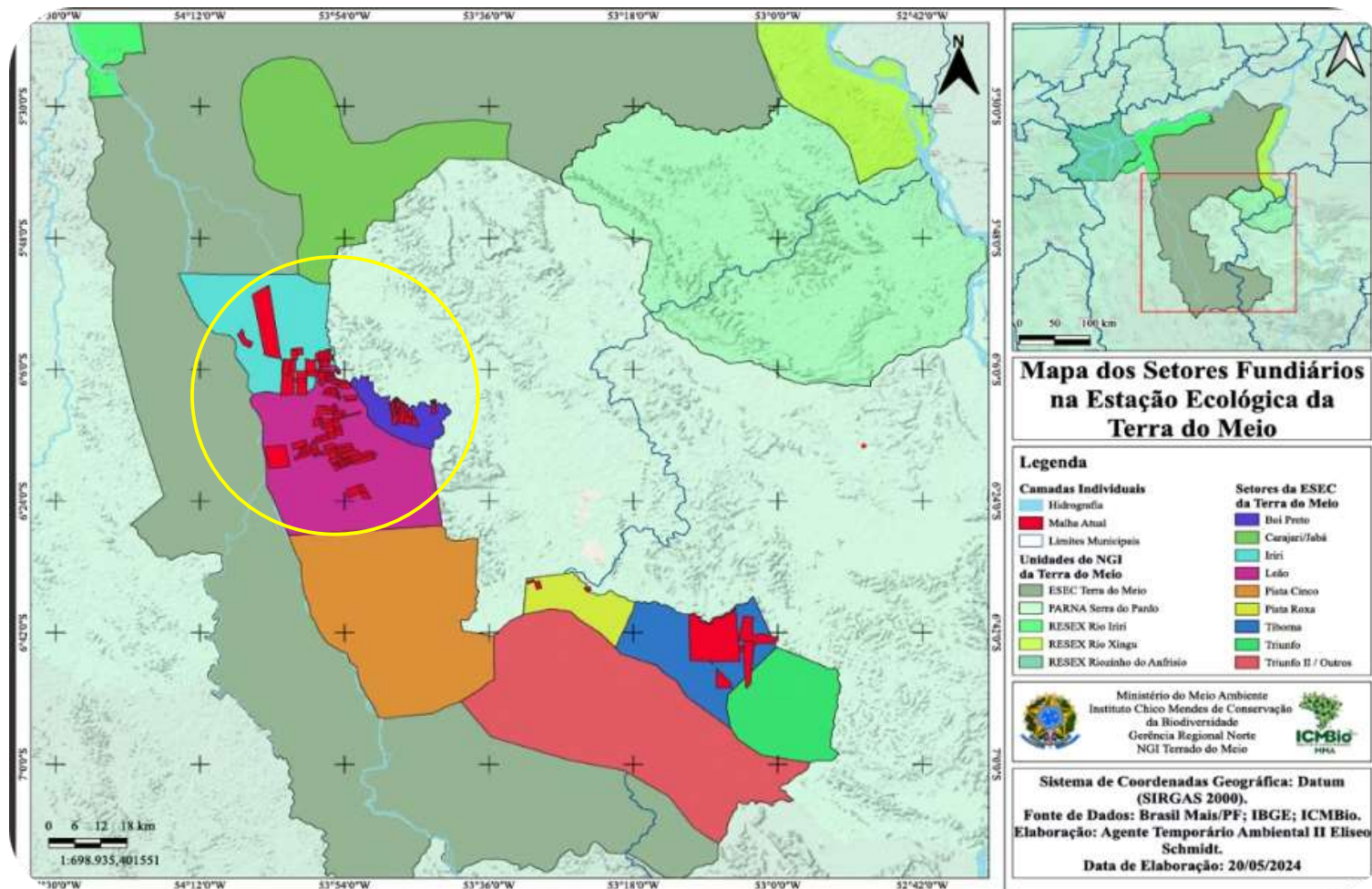


Margens do Rio Iriri. Área:
875,65 hectares

Vicinal do Leão. Área:
91,38 hectares.

Fonte:
ICMBio

Regularização Fundiária da ESEC da Terra do Meio (Colonos e Fazendeiros).



1. Atualização da malha fundiária

Identificação das áreas ocupadas e seus limites.

2. Levantamento ocupacional

Registro de 204 processos de regularização fundiária entre 2023/2024.

3. Priorização de análises

Foco nas vicinias Transiriri e Leão com maior número de ocupações. **(Recomendação**

Regularização Fundiária da ESEC da Terra do Meio (Colonos e Fazendeiros).

- Notificação para desocupação de ocupantes recentes e de má fé (ICMBio).
- Comunicação à Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Social- SEMAPS, DPU e MPF de lista de moradores com indícios de vulnerabilidade social para providências no sentido de assistência aos moradores, através do acesso à políticas públicas (ICMBio).
- Continuidade da análise dos processos dos ocupantes antigos através de mutirões (ICMBio).
- Construção de instrumento temporário de compatibilização de direitos com moradores antigos de boa fé (ICMBio e moradores).
- Indenização de moradores antigos com boa fé comprovada (ICMBio).
- Encaminhamento ao INCRA/ITERPA/MPF/DPU de lista de moradores antigos com boa fé comprovada (ICMBio).
- Reassentamento de moradores antigos com boa fé comprovada e perfil de reforma agrária (INCRA/ITERPA).
- Transferência das terras públicas (ICMBio, INCRA e ITERPA).



Instrumentos de Compatibilização de Direitos destinados aos Colonos (PEE e PE)



- Quase **11 mil cabeças** de gado declaradas à ADEPARA.
- Plano Específico Emergencial - **PEE (Portaria ICMBio N° 3522/2023)**: autoriza a saída voluntária de gado (10-20 cabeças por ocupação/semestre).
- Plano Emergencial - **PE (Portaria ICMBio N° 490, de 10 de fevereiro de 2025)** - Prazo 31 de Julho de 2025, autoriza a saída voluntária de quaisquer quantidades de gado de abril à julho/2025.
- **6.432 cabeças de gados retiradas voluntariamente desde Out/2023.**
- **Regularização sanitária junto à ADEPARA de gado irregular, impedindo continuidade de fraudes, segurança sanitária (Febre aftosa), descumprimento do**



Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil nº
1.23.003.000417/2020-44

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 07, DE 23 DE MAIO DE 2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DA
UNIÃO, por intermédio do Procuradores da República signatários e da Defensora Pública

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2025 | Edição: 249 | Seção: 1 | Página: 358

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA ICMBIO Nº 5.862, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera e prorroga a vigência da Portaria nº 3.522, de 25 de outubro de 2023, que aprova o Plano Específico Emergencial orientado a viabilizar as necessidades de subsistência dos ocupantes das vicinas Leão e Transiriri, no interior da Estação Ecológica da Terra do Meio (processo ICMBio nº 02121.002796/2023-99).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, resolve:

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 490, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova o Plano Emergencial orientado a viabilizar a retirada voluntária de gado das ocupações das vicinas Leão e Transiriri, no interior da Estação Ecológica da Terra do Meio, visando a redução dos impactos socioambientais existentes, em face do disposto no Plano de Manejo da Unidade de Conservação, contribuindo com o alcance dos objetivos e diretrizes da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (processo nº 02121.002796/2023-99).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, resolve:



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152025021300051

51

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- II - Análise da solicitação pelo ICMBio;
- III - Caso necessário, o ICMBio solicitará complementação de informações ao ocupante/interessado;
- IV - Autorização para retirada do gado emitida pelo ICMBio, com comunicação à ADEPARA sobre a autorização;
- V - Certificação sanitária do gado pela ADEPARA:
 - a. Notificação de vacinação via sistema (SIGEAGRO 2.0 ou versões atualizadas);
 - VI - Validação dos dados do cadastro da fazenda de destino;
 - VII - Manejo do gado para fins de emissão de GTA:
 - a. Classificando em faixa etária e sexo;
 - b. Quantificando o número de animais que irá sair;
 - VIII - Emissão da GTA;
 - IV - Retirada do gado, com acompanhamento do ICMBio e da ADEPARA.
- Parágrafo único - O interessado só poderá iniciar a retirada do gado após confirmada a participação no cadastramento da exploração pecuária das ocupações, notificação da vacinação do rebanho, confirmação de conformidade junto à ADEPARA e agendamento da data/periodo junto ao ICMBio.
- Cláusula Décima-Quinta - Em sua análise, o ICMBio considerará:
 - I - Se a ocupação foi identificada no levantamento ocupacional realizado em 2023;
 - II - Se o interessado, seja ocupante ou arrendatário, participou do cadastramento da exploração pecuária realizado pela ADEPARA, na Fase 1;

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 29, terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

III - Se foi apresentado corretamente os dados pessoais do interessado, da

outubro de 2024, e o que consta no Processo nº 48360.000514/2023-05, divulga o

PEE, PE e Recomendação do
MPF.



Atividades de Gestão (2023-2026)



Instalação de placas de sinalização na ESEC.

Fiscalização de garimpagem no Rio Iriri, com apoio da FUNAI e PF.



Fiscalização de pesca ilegal no Rio Iriri e Rio Bala.

Atividades de Gestão Realizadas

Base de apoio para combate
a incêndios florestais



Base de apoio a
distribuição de merenda
escolar nas Escolas São
Pedro e Coração de João

Base de apoio para
levantamento ocupacional
para regularização



Atividades de Gestão Realizadas

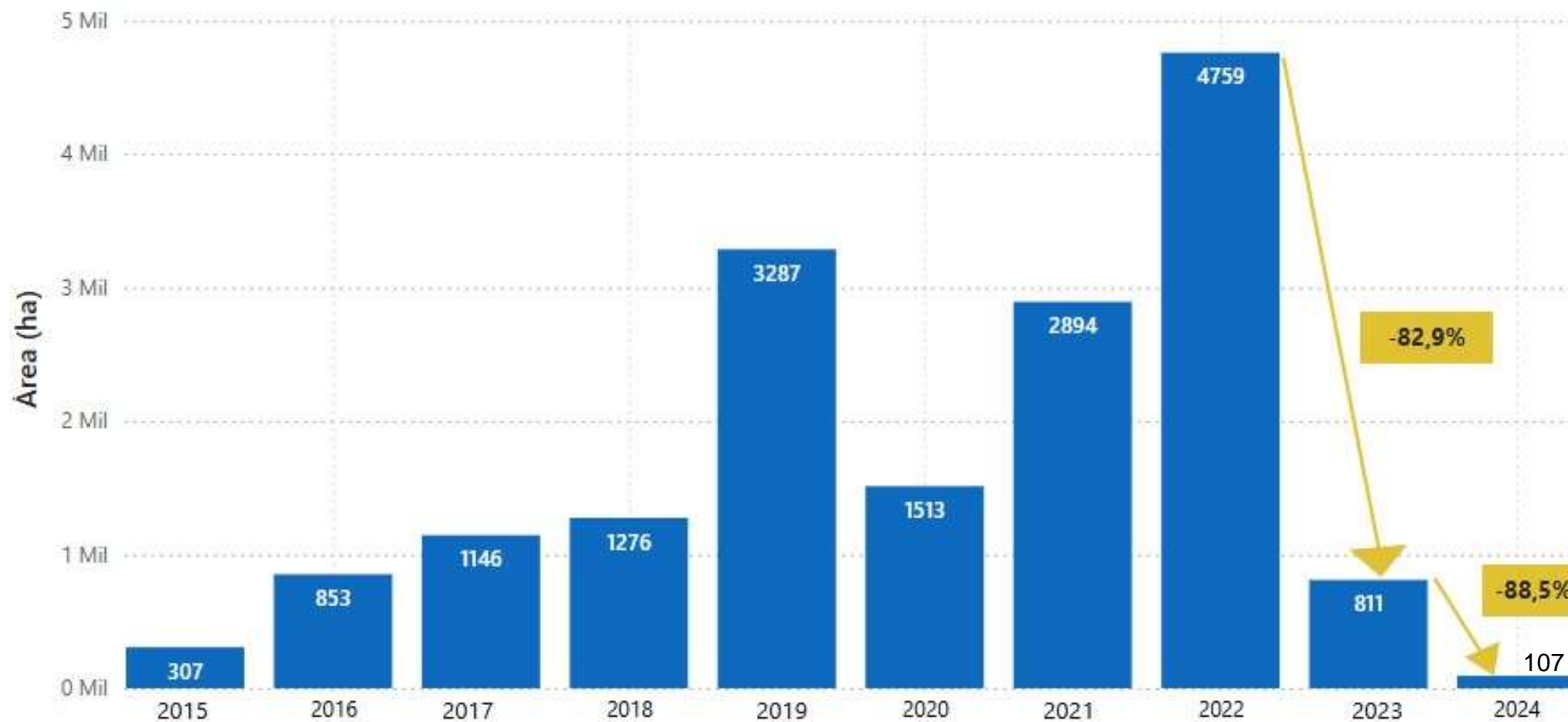


Articulação e apoio em campo para assistência à saúde de moradores na ESEC (Malária). Parceiro: Prefeitura de Altamira/PA.



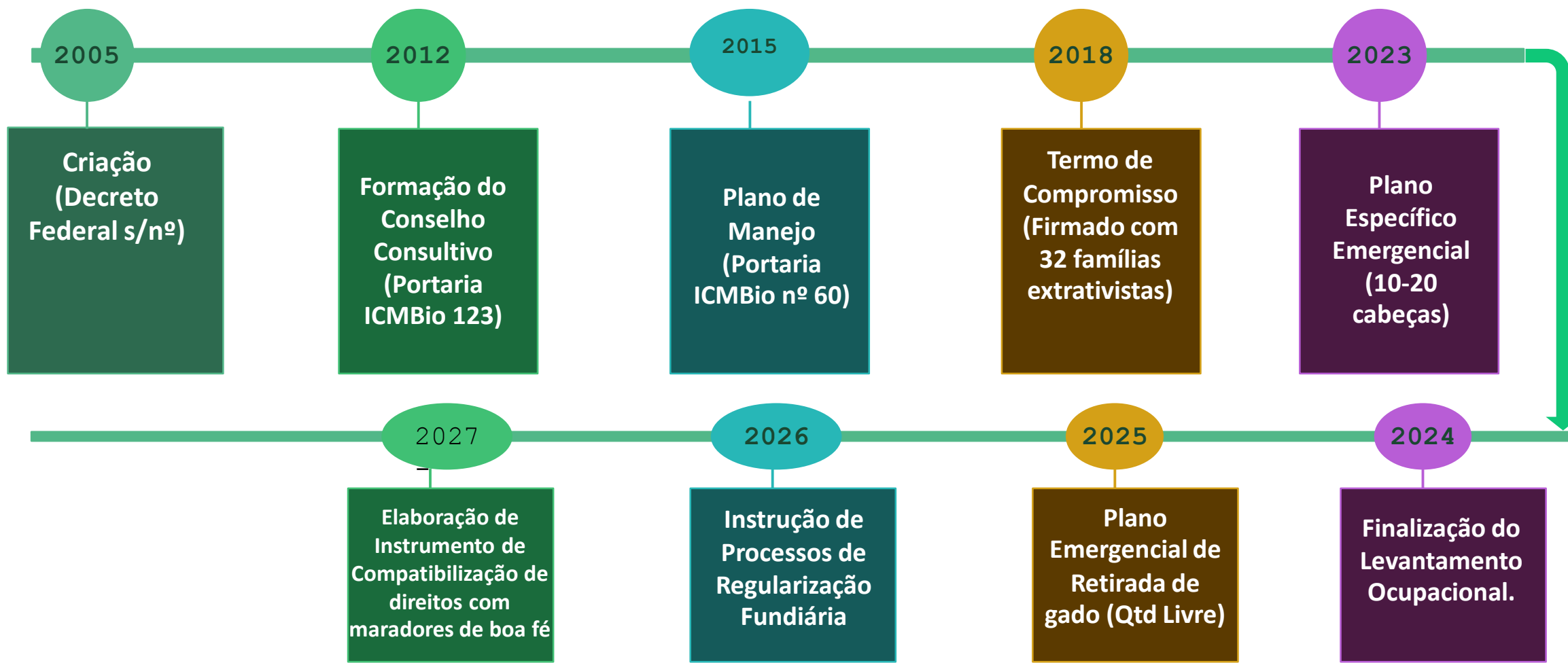
Apoio na distribuição de cestas básicas para famílias com dificuldades (estiagem). Parceiro: MDS.

Redução de Desmatamento



Fonte: INPE -

Evolução na Gestão da Estação Ecológica da Terra do Meio



SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 1105259-78.2023-4.01.3400

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (119)

POLO ATIVO: ASSOCIACAO AGROPECUARIA DOS PRODUTORES DAS TERRAS DO MEIO

REPRESENTANTES POLO ATIVO: VINICIUS DOMINGUES BORBA - PA13895-B

POLO PASSIVO: PRESIDENTE DO ICMBIO e outros

SENTENÇA

Ante o exposto, **INDEFIRO o pedido de liminar.**

Diante da substancialidade da fundamentação acima e da ausência de fatos novos a serem analisados, mantenho o entendimento adotado.

Pelo exposto, **denego a segurança e extingo o processo, com resolução do mérito**, com base no art. 487, inciso I, do CPC.

Custas pela parte impetrante.

Sem condenação em honorários advocatícios.

Interposta apelação, tendo em vista as modificações no sistema de apreciação da admissibilidade e dos efeitos recursais (art. 1.010, §3º, CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazoar. Havendo nas contrarrazões as preliminares de que trata o art. 1009, §1º, do NCPC, intime-se o apelante para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito, conforme §2º do mesmo dispositivo. Após, encaminhem-se os autos ao TRF da 1ª região.

Não havendo interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF.

Datado e assinado eletronicamente.



Assinado eletronicamente por: LEONARDO TAVARES SARANA

23/04/2024 17:02:00

<https://pje1g-consulapublica.trf1.jus.br:443/consulapublica/Processo/ConsultaDocumento?stView=sem>

ID do documento: 2123658756



MEIO AMBIENTE

MPF defende a legalidade das medidas do ICMBio para proteção da Estação Ecológica Terra do Meio (PA)

Agropecuáristas questionam restrição à movimentação de rebanhos na área, mas não comprovaram autorização para ocupação das terras públicas

🕒 **Data:** 25/02/2025 • 19:50 • **Unidade:** Procuradoria da República no Pará

[⏪ Voltar para notícias](#)

[Ir para o conteúdo](#) ⏩

Compartilhar

Ações rápidas para divulgar este conteúdo.

Copiar link



Enviar por e-mail



SENTENÇA TIPO "C"

PROCESSO: 1002544-64.2024.4.01.3903

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (119)

POLO ATIVO: ASSOCIACAO AGROPECUARIA DOS PRODUTORES DAS TERRAS DO MEIO

REPRESENTANTES POLO ATIVO: VINICIUS DOMINGUES BORBA - PA13895-B

POLO PASSIVO: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE e outros

SENTENÇA

Decisão.

ANTE O EXPOSTO, na forma da fundamentação, **julgo extinto o processo**, sem exame do mérito, **por reconhecimento de coisa julgada** (CPC, art. 502) formalizada nos autos do Mandado de Segurança n. 1105259-78.2023-4.01.3400 (CPC, art. 485, V).

Custas, pelos impetrantes, já recolhidas.

Sem honorários.

Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se.

Altamira/PA, 14 de julho de 2025.

PABLO KIPPER AGUILAR

Juiz Federal



gr1@icmbio.gov.br

Gerência Regional Norte

Instituto Chico Mendes de Conservação da
Biodiversidade

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do
Clima

Telefone: (61) 2028-9847



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA

